



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01086/20

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria de Fátima Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00733/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Silva.
 - 2.2. Cargo: Cozinheira.
 - 2.3. Matrícula: 661.478-7.
 - 2.4. Lotação: Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 2102/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 08 de janeiro de 2020.
 - 3.5. Valor: R\$1.038,50.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01086/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01086/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA SILVA, matrícula 661.478-7, no cargo de Cozinheira, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 2102/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 12 de maio de 2020.

Assinado 12 de Maio de 2020 às 17:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO